



Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria de Desenvolvimento Econômico Ciência e Tecnologia.
Junta Comercial

SESSÃO PLENÁRIA DO DIA 05/01/2017

Ata nº 02/17

Aos três dias do mês de janeiro de dois mil e dezessete, às 10 horas, reuniu-se em Sessão Plenária, na sala Raul Bastian, localizada no primeiro andar da Sede da Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul, sita à Av. Júlio de Castilhos, 120, nesta capital, o Colégio de Vogais da JUCISRS, sob a presidência do Presidente, Paulo Roberto Kopschina, que saudou a todos os presentes. Verificado o quorum foi aberta a Sessão pelo Sr. Presidente. Em prosseguimento, o Sr. Presidente passou a análise da correspondência remetida pelo Poder Judiciário, a saber: **COMERCIAL DE COMBUSTÍVEIS PARAÍBA LTDA**, NIRE: 43 2 0332868-5, COMARCA: VARA FEDERAL DAS EXECUÇÕES FISCAIS DE NOVO HAMBURGO, PROCESSO: 2003.71.08.000169-0, PROTOCOLO N.º 16/320565-5, INDISPONIBILIDADE DE BENS; **CERPI INDUSTRIA E COMERCIO DE METAIS LTDA**, NIRE: 43 2 0016024-4, COMARCA: 5ª VARA CÍVEL DE COMARCA DE SÃO LEOPOLDO/RS, PROCESSO: 033/1.14.0013811-6, PROTOCOLO N.º 16/320560-4, AVERBAÇÃO DA INDISPONIBILIDADE DE BENS; **ARROIOS COMUNICAÇÃO LTDA**, NIRE: 43 2 0340063-7, COMARCA: 2ª VARA CÍVEL DE COMARCA DE LAJEADO/RS, PROCESSO: 017/1.03.0005369-7, PROTOCOLO N.º 16/320554-0, AVERBAÇÃO DA PENHORA DAS QUOTAS; **EXPRESSO SÃO LUIZ LTDA**, NIRE: 43 2 0004057-5, COMARCA: 2ª VARA JUDICIAL DE COMARCA DE CANELA/RS, PROCESSO: 041/1.02.0001403-5, PROTOCOLO N.º 16/320556-6, AVERBAÇÃO DA INDISPONIBILIDADE; **PINUS MADEIRAS E COMPENSADOS LTDA**, NIRE: 43 2 0183226-2, COMARCA: 2ª VARA JUDICIAL DE COMARCA DE CANELA/RS, PROCESSO: 041/1.02.0001403-5, PROTOCOLO N.º 16/320557-4, AVERBAÇÃO DA INDISPONIBILIDADE DE BENS; **ROSELI RIBEIRO SANT ANA CALÇADOS**, NIRE: 43 1 0537282-5, COMARCA: 1ª VARA JUDICIAL DE COMARCA DE PAROBÉ/RS, PROCESSO: 157/1.11.0007406-7, PROTOCOLO N.º 16/320558-2, AVERBAÇÃO DA INDISPONIBILIDADE DE BENS; **BOLICHE PELOTAS LTDA**, NIRE: 43 2 0581444-7, COMARCA: 4ª VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DE COMARCA DE PORTO ALEGRE/RS, PROCESSO: 001/1.12.0171372-3, PROTOCOLO N.º 16/320551-5, AVERBAÇÃO DA PENHORA DAS QUOTAS; **PALMITENSE PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA**, NIRE: 43 2 0449862-2, COMARCA: 1ª VARA CÍVEL DE COMARCA DE SANTANA DO LIVRAMENTO/RS, PROCESSO: 025/1.11.0002335-3, PROTOCOLO N.º



Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria de Desenvolvimento Econômico Ciência e Tecnologia.
Junta Comercial

16/320559-0, PALMITENSE PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA; **ROCHA MARIANTE REPRESENTAÇÕES LTDA**, NIRE: 43 2 0628119-1, COMARCA: 17ª VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DE COMARCA DE PORTO ALEGRE/RS, PROCESSO: 001/1.06.0070108-9, PROTOCOLO N.º 16/320555-8, AVERBAÇÃO DA INDISPONIBILIDADE DE BENS. Verificado o quorum foi aberta a Sessão pelo Sr. Presidente. Foi aprovada a ata de número 01/17 de 03 de janeiro de 2017. Após passou-se ao relato do vogal, José Tadeu Jacoby, Empresa CRELUZ TELECOMUNICAÇÕES LTDA, PROTOCOLO N.º 16/166579-9, RECURSO AO PLENÁRIO. Em seu relato diz que o Recurso ao Plenário interposto pela Empresa, em constituição, visa a reforma da decisão que não conheceu do pedido de arquivamento de seu Contrato Social, protocolizado em 18 de março de 2016 sob Protocolo nº 16/039157-1. Por ocasião da análise do documento apresentado a arquivamento, foi lançada a seguinte exigência de observar a IN DREI nº 14 – Autorização prévia – Radio difusão. No retorno, em 14/04/2016, a empresa apresentou novo ato de constituição, excluindo a atividade de Radiodifusão e em folha separada prestou alguns esclarecimentos que julgou importante, tais como: que foi feita consulta de viabilidade e que a mesma retornou indeferida em virtude da existência de empresas registradas com o nome CRELUZ; que entraram em contato com a Sra Bruna do setor de Consulta e Viabilidade e que explicaram que o nome CRELUZ estava sendo utilizado pela empresa em constituição por ser empresa pertencente ao grupo CRELUZ; Que a CRELUZ COOPERATIVA E GERAÇÃO DE ENERGIA E DESENVOLVIMENTO, é cotista da empresa CRELUZ TELECOMUNICAÇÕES LTDA., com 99,99% do capital social; Que a ata de nº 055, do Conselho de Administração, em seu item “1” da Ordem do Dia, autorizava a criação da CRELUZ TELECOMUNICAÇÕES LTDA., e que ali também vinha autorizada a utilização do nome CRELUZ; que foi orientada a preencher a Capa manualmente, uma vez que o sistema não permite gerar a FCN com consulta de viabilidade indeferida; que encaminhava o requerimento para o registro da CRELUZ TELECOMUNICAÇÕES LTDA., colocando em anexo o relatório da consulta de viabilidade indeferida e a Ata de Reunião do Conselho de Administração da empresa, na qual, em seu item “1” da Ordem do Dia, autoriza a utilização do nome CRELUZ pela nova empresa. O processo foi redistribuído para a decisora em 26/04/2016 e, no dia 03/05/2016, foi lançado no SIARCO, nova exigência, no seguinte sentido de que em retorno, conforme entendimento da Assessoria, o Art. 6º § 2º, da IN DREI Nº 15, no caso de Cooperativa, o correto é providenciar uma Assembleia Geral para que assim seja autorizado o uso da expressão de fantasia e não Ata de Pedido de Reconsideração de Despacho, em quatro (4) laudas, sustentando seus pontos de vista, conforme protocolo nº 16/107675-0. No pedido de reconsideração, a Analista Técnica Sandra Arrieche, assim se manifestou, citando a IN 15 do DREI, Lei 8934/1994 e Lei 10.406/2002: “Protocolo 16/107675-0 decido pelo INDEFERIMENTO do presente Pedido de Reconsideração e a manutenção da exigência no protocolo 16/039157. No mérito o vogal relator disse que a Assessoria Jurídica da JUCERGS discorre sobre a constituição das cooperativas, sobre o conflito entre nomes empresariais, posição da jurisprudência e posição da Assessoria técnica da JUCERGS. Inicialmente, com respeito ao conflito entre nomes empresariais, consigna que já é entendimento pacífico em nossa Corte de Justiça ser irrelevante a identidade ou similitude das denominações quando distintas e inconfundíveis as áreas de atividade das empresas. Salaria ainda que na



Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria de Desenvolvimento Econômico Ciência e Tecnologia.
Junta Comercial

hipótese em análise, as partes CRELUZ COOPERATIVA DE GERAÇÃO DE ENERGIA E DESENVOLVIMENTO e CRELUZ TELECOMUNICAÇÕES LTDA., atuam em atividades diversas e inconfundíveis, circunstância que impede a ocorrência de concorrência desleal. E conclui, que no entendimento da Assessoria, não vislumbra infringência às finalidades ensejadoras da proteção ao nome empresarial, porquanto as atividades econômicas das empresas se dão em campos distintos. A Assessoria Jurídica, informa que embora que não tenha sido ventilado nos recursos, que também a forma de constituição da sociedade limitada deveria ter se dado mediante Assembleia Geral, observados os requisitos de convocação, insculpidos nos §§ 1º, 2º e 3º do artigo 38 da Lei nº 5.764/71. E conclui: No que diz respeito à colidência de nome, me filio ao entendimento já consolidado em nossa Corte de Justiça, ou seja, ausente a possibilidade de confusão entre os consumidores por atuarem em atividades diversas e inconfundíveis, não vislumbro infringência às finalidades ensejadoras da proteção ao nome empresarial. Quanto à forma de constituição da sociedade limitada e permissão do uso do nome, marca ou sigla CRELUZ, entendo haver necessidade de realização de Assembleia Geral de associados. Diante de todo o exposto, considerando que a recorrente não apresentou argumentos novos capazes de infirmar os fundamentos que alicerçam a decisão recorrida, opino no sentido de que o presente recurso seja rejeitado. Caso seja outro o entendimento desse Colégio de Vogais, o ato constitutivo da empresa CRELUZ TELECOMUNICAÇÕES LTDA., está a merecer reparos no Capítulo II – CAPITAL SOCIAL, na medida em que refere que Elomar Battisti tem 0,01% do capital social e que a sua participação corresponde a R\$ 1,00 (um real). O capital social é de R\$ 1.656.446,00 (um milhão, seiscentos e cinquenta e seis mil, quatrocentos e quarenta e seis reais). Portanto, 0,01% equivale a uma quota de R\$ 165,64 (cento e sessenta e cinco reais e sessenta e quatro centavos). Igual raciocínio deve ser utilizado na participação da CRELUZ COOPERATIVA DE GERAÇÃO DE ENERGIA E DESENVOLVIMENTO. Referem que a mesma possui 99,99% equivalente a R\$ 1.656.445,00 (um milhão, seiscentos e cinquenta e seis mil, quatrocentos e quarenta e cinco reais). No entanto, 99,99% equivale a R\$ 1.656.280,36 (um milhão, seiscentos e cinquenta e seis mil, duzentos e oitenta reais e trinta e seis centavos). Após o relatório, o Presidente, dirigiu-se a Procuradora da recorrente, que disse não querer fazer a Sustentação Oral apenas participar. Com isso o vogal relator passou a proferir seu voto. Entendo que o recurso e a exigência da Assessoria Técnica se prendeu à possibilidade ou não do uso da denominação comum CRELUZ pela CRELUZ TELECOMUNICAÇÕES LTDA. Enfrentando este assunto, sigo o entendimento da Assessoria Jurídica da JUCERGS e da jurisprudência já firmada em nossa Corte de Justiça de que ausente a possibilidade de confusão entre os consumidores por atuarem em atividades diversas e inconfundíveis, não vislumbro infringência às finalidades ensejadoras da proteção ao nome empresarial. Não enfrento o a questão referente à necessidade de autorização de assembleia para constituição da empresa, tendo em vista que não foi objeto da exigência, do pedido de reconsideração e nem do indeferimento do pedido de reconsideração. Entretanto, não posso ignorar erros no valor das quotas de capital que cabe a cada uma dos sócios, ou seja, o ato constitutivo da empresa CRELUZ TELECOMUNICAÇÕES LTDA., está a merecer reparos no Capítulo II – CAPITAL SOCIAL, na medida em que refere que Elomar Battisti tem 0,01% do capital social e que a sua



Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria de Desenvolvimento Econômico Ciência e Tecnologia.
Junta Comercial

participação corresponde a R\$ 1,00 (um real). O capital social é de R\$ 1.656.446,00 (hum milhão, seiscentos e cinquenta e seis mil, quatrocentos e quarenta e seis reais). Portanto, 0,01% equivale a uma quota de R\$ 165,64 (cento e sessenta e cinco reais e sessenta e quatro centavos). Igual raciocínio deve ser utilizado na participação da CRELUZ COOPERATIVA DE GERAÇÃO DE ENERGIA E DESENVOLVIMENTO. Referem que a mesma possui 99,99% equivalente a R\$ 1.656.445,00 (hum milhão, seiscentos e cinquenta e seis mil, quatrocentos e quarenta e cinco reais). No entanto, 99,99% equivale a R\$ 1.656.280,36 (hum milhão, seiscentos e cinquenta e seis mil, duzentos e oitenta reais e trinta e seis centavos). Portanto, aprova o uso do nome CRELUZ pela empresa CRELUZ TELECOMUNICAÇÕES LTDA., e solicito que deva ser corrigido o valor das cotas de capital como condição para aprovação do processo. Após, foi aberto espaço para as manifestações do Plenário. Com a palavra, o vogal Dennis Koch, que concorda o vogal relator, porém pondera que em seu parecer refere-se a um erro no capital social que não foi objeto de exigência nem de recurso. Que pondera se não deveria ser o caso de condicionar a aprovação do processo desde que se atenda a exigência ou de aprovar como está e se colocar um bloqueio. Pelo vogal relator, Jacoby, foi dito que deveria ser aprovado como está e após ser colocado um bloqueio para correção. Findo os debates foi posto em votação o relato e aprovado por unanimidade dos presentes. Sem mais o Sr. Presidente agradeceu as presenças, mandando que fosse lavrada a presente Ata, que depois de lida e aprovada é assinada por todos.

PAULO ROBERTO KOPSCHINA
Presidente

ITACIR AMAURI FLORES
Vice Presidente

CLEVERTON SIGNOR
Secretário geral



Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria de Desenvolvimento Econômico Ciência e Tecnologia.
Junta Comercial



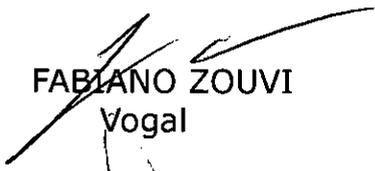
GILSON SANTIAGO
Vogal



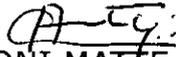
DENNIS KOCH
Vogal



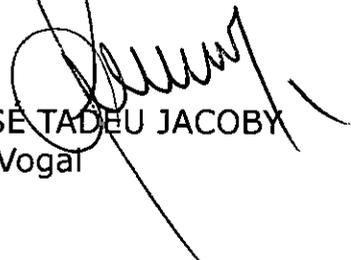
EVERTON LOPES
Vogal



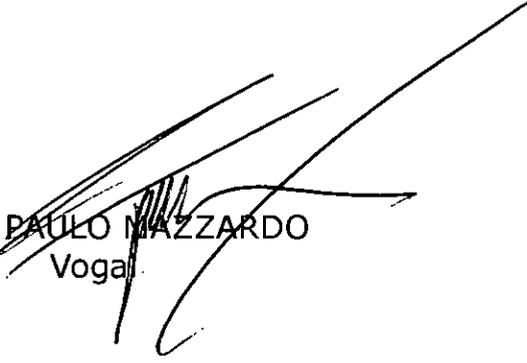
FABIANO ZOUVI
Vogal



JONI MATTE
Vogal



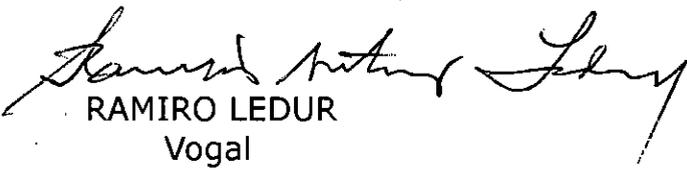
JOSE TADEU JACOBY
Vogal



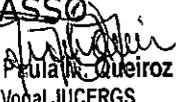
PAULO MAZZARDO
Vogal



LAUREN TEIXEIRA
Vogal



RAMIRO LEDUR
Vogal



ANA PAULA FRACASSO
Vogal



Ana Paula M. Queiroz
Vogal JUCERGS



Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria de Desenvolvimento Econômico Ciência e Tecnologia.
Junta Comercial

ZELIO HOCSMANN
Vogal

MURILO TRINDADE
Vogal

SERGIO NETO
Vogal

ELOI ANTÔNIO DE PAULA
Vogal

JOSÉ FREITAS
Vogal

MARIA PIA RODRIGUES
Vogal

MATHEUS DE CASTRO
Vogal